



**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO  
DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADAS AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE DESTE MUNICÍPIO, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 14 DA LEI Nº. 11.947/2009, RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº. 06/2020 E CADERNO DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PNAE, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Campina Grande do Sul, 27 de junho de 2024.

**Luciano da Silva Nogueira**

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento



**CHAMADA PÚBLICA Nº. 01/2024**

O **MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL** torna público, por meio da sua Comissão de Contratação Especial, que está aberta a Chamada Pública nº. **01/2024**, mediante Dispensa de Licitação, para apresentação da documentação a partir o dia **28/06/2024, às 09:00 horas**, no endereço Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, nº. 30, Centro, para aquisição de produtos da agricultura familiar destinados à alimentação escolar para o exercício de 2024 no Município de Campina Grande do Sul/PR, conforme Lei nº. 11.947/2009 e suas alterações e na Resolução CD/FNDE nº. 06/2020 e, aplicando-se no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133/21, Lei Complementar nº. 123/2006, Decreto Municipal nº. 1.949/2023 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e pelas disposições deste Edital e seus Anexos.

**VALOR MÁXIMO (PRODUTOS CONVENCIONAIS):** R\$ 596.090,20 (quinhentos e noventa e seis mil, noventa reais e vinte centavos);

**VALOR MÁXIMO (PRODUTOS ORGÂNICOS):** R\$ 564.279,90 (quinhentos e sessenta e quatro mil, duzentos e setenta e nove reais e noventa centavos);

**VALOR MÁXIMO (OUTROS):** R\$ 31.805,80 (trinta e um mil, oitocentos e cinco reais e oitenta centavos).

## **I. DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto desta Chamada Pública a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADAS AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE DESTE MUNICÍPIO, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 14 DA LEI Nº. 11.947/2009, RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº. 06/2020 E CADERNO DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PNAE, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

## **II. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1.** A chamada pública, no âmbito do PNAE, é definida como um procedimento administrativo formal e simplificado, especificamente destinado à compra de gêneros alimentícios provenientes diretamente da agricultura familiar ou empreendedores familiares rurais ou suas organizações. Esse procedimento é permitido nos termos do artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 (§ 1º), que torna obrigatória às Entidades Executoras do PNAE a aplicação mínima de 30% (trinta por cento) dos recursos transferidos do FNDE para o Programa, na compra de produtos alimentícios diretamente da agricultura familiar, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres.

**2.2.** A aquisição de que trata este edital poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

**2.2.1.** A Resolução CD/FNDE nº 06/2020 traz a seguinte previsão: “Art. 30. (...) §1º Quando a EEx optar pela dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14, § 1º da Lei nº 11.947/2009, a aquisição será feita mediante prévia chamada pública. §2º Considera-se chamada pública o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica



para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações.”

2.3. A Lei Federal nº 14.133/2021, por sua vez, não dispõe sobre a forma de contratação e processamento voltados à agricultura familiar, bem como a ausência de atualização da Lei nº 11.326/2006 e da Resolução n.º 06/2020, adequando-se ao que preceitua a nova lei de licitações.

**2.4. O presente edital de chamamento público, permitirá o cadastramento permanente de novos interessados no seu período de vigência, em atendimento ao Parágrafo único, Inciso I do Art. 79 da Lei nº 14.133/2021.**

### III. DA PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES GERAIS

**3.1. Considerando o disposto na Resolução/CD/FNDE nº 06/2020, poderão participar deste certame as interessadas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos:**

**3.1.1.** Agricultores familiares organizados em grupos formais (cooperativas e associações) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar/PRONAF, DAP Jurídica;

**3.1.2.** Empreendedores familiares rurais detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar/PRONAF, DAP Física e/ou Jurídica;

**3.1.3.** Agricultores familiares organizados em grupos informais detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar/PRONAF, DAP Física de cada agricultor;

**3.1.4.** No caso do agricultor familiar, organizados em grupos formais ou não, portador de uma DAP física ou jurídica, produzir a matéria prima, mas não possuir condições de processamento do mesmo, **PODERÁ** comercializar o respectivo produto processado no PNAE, se fizer parceria para processamento com uma fábrica ou agroindústria, portadora das condições sanitárias atendidas junto aos órgãos competentes. Para que isso seja possível o agricultor ou empreendedor familiar deve firmar contrato com a empresa processadora, estabelecendo as condições de entrega do produto (quantidades) do produto primário e o recebimento processado (quantidades). Neste caso, a indústria processadora deve possuir todos os registros sanitários exigidos para o produto processado em questão (Mapa ou Anvisa) e outras exigências legais, se houver.

A embalagem deve trazer explicitamente informações legais da empresa beneficiadora, inclusive os registros sanitários e rotulagem adequada. O rótulo deve indicar, também, que o produto é originado do agricultor familiar, cooperativa ou associação de agricultores familiares com dados que identifiquem o empreendimento, tais como: CNPJ ou CPF, nome, endereço etc.

**3.1.5.** Entidades Articuladoras:

a) Deverá estar cadastrada no Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural – SIBRATER ou ser Sindicato de Trabalhadores Rurais, Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar ou entidades credenciadas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA para emissão da DAP;

b) As funções da Entidade Articuladora serão de assessorar a articulação do Grupo Informal com o ente público contratante na relação de compra e venda, como também, comunicar ao controle social local a existência do grupo, sendo esse representado prioritariamente pelo CAE, Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR e Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, quando houver;

c) A Entidade Articuladora não poderá receber remuneração, proceder à venda nem assinar como proponente. Não terá responsabilidade jurídica nem responsabilidade pela prestação de contas do Grupo Informal.



**3.2.** As participantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de Campina Grande do Sul não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste processo.

**3.3.** A participação nesta Chamada Pública implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis.

**3.4.** Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada.

**3.5. O EDITAL DE CREDENCIAMENTO TERÁ VIGÊNCIA DE 06 MESES A PARTIR DA SUA PUBLICAÇÃO,** para cadastramento dos participantes que apresentarem todos os documentos de habilitação requeridos neste Edital e anexos.

**3.5.1.** Diante da impossibilidade de quantificar os possíveis fornecedores interessados no credenciamento, será resguardado, durante o período de vigência, o credenciamento de novos GRUPOS FORMAIS, GRUPOS INFORMAIS, PRODUTORES INDIVIDUAIS detentores de DAP (jurídica / física).

**3.6.** Cada participante deverá elaborar a proposta de acordo com sua capacidade de fornecimento, considerando o volume e a variedade dos produtos constantes no item 5 do Anexo I deste edital.

**3.6.1.** Em razão do edital permitir a o cadastramento permanente de novos interessados no seu período de vigência, a Comissão de Contratação Especial irá formalizar contrato para cada participante, em conformidade com os quantitativos constantes nos documentos que deverão ser incluídos no envelope nº 02 (proposta de preços). Cabendo a Secretaria Municipal de Educação realizar as solicitações em conformidade com os grupos de prioridades de fornecimento constante na Resolução/CD/FNDE nº 06/2020, em atendimento ao princípio da isonomia.

#### **IV. DOS PREÇOS**

**4.1.** Os preços propostos não poderão ultrapassar os preços máximos estabelecidos para cada item deste edital (**Anexo I**).

#### **V. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**5.1.** Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 34 da Resolução FNDE nº. 06/2020:

**NOME DA PROPONENTE**  
**ENVELOPE Nº. 01**  
**MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº. 01/2024**  
**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**NOME DA PROPONENTE**  
**ENVELOPE Nº. 02**  
**MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº. 01/2024**  
**PROPOSTA DE PREÇOS**

**5.2.** Depois de protocolados, os envelopes da habilitação e da proposta deverão ser entregues diretamente à Comissão de Contratação Especial, na sala de reuniões da Prefeitura de **CAMPINA GRANDE DO SUL**, sito à Praça Bento Munhoz da Rocha Neto em envelope lacrado conforme modelo acima estipulado.

## **VI. DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**

**6.1.** O envelope nº. 01 (Documentos para Habilitação) deverá conter os seguintes documentos originais ou cópias previamente autenticadas, conforme disposto no Art. 36 da Resolução FNDE nº 06/2020, caderno de compras da agricultura familiar para o PNAE e na Lei Federal nº. 14.133/21, Lei Complementar nº. 123/2006, Decreto Municipal nº. 1.949/2023 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e pelas disposições deste Edital e seus Anexos:

### **6.1.1. Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:**

- a)** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b)** Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c)** Prova de atendimento de requisitos higiênicos-sanitários previstos em normativas específicas.
- d)** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria (**Anexo VI**);

### **6.1.2. Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:**

- a)** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b)** Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c)** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (**Anexo VII**);
- d)** Prova de atendimento de requisitos higiênicos-sanitários previstos em normativas específicas.

### **6.1.3. Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:**

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d)** Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Órgão da Secretaria da Receita Federal;
- e)** Certidão Negativa Estadual;
- f)** Certidão Negativa Municipal;
- g)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- h)** Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- i)** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (**Anexo VIII**);
- j)** Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (**Anexo IX**);
- k)** Prova de atendimento de requisitos higiênicos-sanitários previstos em normativas específicas.

**6.2.** Os documentos extraídos por via INTERNET terão seus dados conferidos pela Comissão de Contratação Especial perante o site correspondente.

**6.3.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.



**6.4.** Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências editalícias ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Comissão não considerará a Proponente habilitada.

**6.5.** Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do Proponente. As certidões que não possuírem prazo de validade, **somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.**

6.5.1. Caso a empresa seja declarada inabilitada, ela poderá apresentar novo pedido de credenciamento durante o período de vigência do presente edital de chamamento público.

**6.6.** Preferencialmente os documentos deverão ser apresentados na ordem em que se encontram enumerados.

## **VII. DO ENVELOPE “PROPOSTAS DE PREÇOS”**

**7.1.** O envelope nº. 02 (Propostas de Preços) deverá conter o Termo de Referência (Anexo I).

**7.1.1.** Ser redigida em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado ou editorada por computador, em língua portuguesa, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, devidamente datada, assinada e rubricadas as folhas pelo representante legal da Proponente, com preços expressos em moeda corrente nacional, **utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula** (Lei Federal nº. 9.069/95), em algarismo (valor unitário do produto, valor total do item e valor total da proposta). No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir, tais como fretes, impostos, taxas, encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do presente objeto.

**7.1.2.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o serviço ser fornecido sem ônus adicionais.

**7.1.3.** A validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura do envelope “proposta”.

**7.2. O envelope nº. 02 deverá conter ainda o seguinte documento:**

**7.2.1.** Em se tratando de **Fornecedores Individuais**, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- a) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo III).
- b) Cópia do contrato firmado com a indústria ou agroindústria, responsável pelo beneficiamento da matéria prima, conforme item 3.1.4 do edital.
- c) Cópia dos registros sanitários (MAPA ou ANVISA) e outras exigências legais, se houver, da indústria ou agroindústria, responsável pelo beneficiamento da matéria prima, conforme item 3.1.4 do edital.

**7.2.2.** Em se tratando de **Grupos Informais** de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

- a) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes (Anexo IV).
- b) Cópia do contrato firmado com a indústria ou agroindústria, responsável pelo beneficiamento da matéria prima, conforme item 3.1.4 do edital.
- c) Cópia dos registros sanitários (MAPA ou ANVISA) e outras exigências legais, se houver, da indústria ou agroindústria, responsável pelo beneficiamento da matéria prima, conforme item 3.1.4 do edital.



**7.2.3.** Em se tratando de **Grupos Formais**, detentores de DAP Jurídica:

- a) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal (Anexo V).
- b) Cópia do contrato firmado com a indústria ou agroindústria, responsável pelo beneficiamento da matéria prima, conforme item 3.1.4 do edital.
- c) Cópia dos registros sanitários (MAPA ou ANVISA) e outras exigências legais, se houver, da indústria ou agroindústria, responsável pelo beneficiamento da matéria prima, conforme item 3.1.4 do edital.

**7.3.** Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº. da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

## **VIII. DA ANÁLISE, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**8.1.** A abertura dos envelopes de nº. s 01 e 02 será efetuada pela Comissão de Contratação Especial, que se reunirá na Sala de Reuniões da Prefeitura, no horário e data previstos no preâmbulo deste Edital.

**8.2.** Serão abertos, sequencialmente, os envelopes de documentação (nº. 01) e proposta (nº. 02).

**8.3.** Serão declarados habilitados os proponentes cujos documentos atendam às exigências do **item nº. 6** deste Edital, e inabilitados aqueles cujos documentos não atendam.

**8.4.** Encerrada a fase de habilitação, não cabe aos participantes a desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, submetido à apreciação e aceito pela Comissão.

**8.5.** Os envelopes de nº. 02 dos proponentes declarados inabilitados, deverão permanecer lacrados e de posse da Comissão de Contratação Especial, até transcorrido o prazo de recurso e/ou do julgamento dos eventualmente interpostos.

**8.6.** Cumpridos os procedimentos dos parágrafos anteriores, serão abertos os envelopes de nº. 2 dos proponentes habilitados, para a verificação do cumprimento das exigências do **item nº. 7** deste Edital, relativamente a cada proponente, sendo que as propostas serão examinadas e rubricadas pelos participantes presentes e pelos membros da Comissão de Contratação Especial.

**8.7.** Cumpridos os procedimentos do parágrafo anterior, serão declaradas classificadas as propostas que atendam às exigências do **item nº. 7** deste Edital e desclassificadas aquelas que não atendam.

**8.9.** Não serão considerados motivos para inabilitação ou desclassificação, simples omissões ou irregularidades materiais (erros datilográficos, concordância verbal, etc.) da documentação, da proposta e de seus invólucros, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da proposta, ficando a decisão a critério da Comissão de Contratação Especial.

**8.9.** À Comissão de Contratação Especial, por justas razões administrativas, financeiras e/ou legais, fica reservado o direito de:

- a) estabelecer prazo para definir a classificação final das propostas;
- b) promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução desta Chamada Pública;
- c) rejeitar qualquer proposta, mediante parecer fundamentado.

**8.10.** O julgamento proferido pela Comissão de Contratação Especial será encaminhado ao Prefeito Municipal para posterior adjudicação e homologação.

**8.11.** Da publicidade dos atos da homologação, dar-se-á conhecimento através do órgão de imprensa oficial local.

**8.12.** O Prefeito Municipal fica reservado o direito de revogar a presente Chamada Pública, por justas razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovados, ou anulá-la por ilegalidade, mediante parecer devidamente fundamentado.

## **IX. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

**9.1.** Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das regiões geográficas imediatas, grupo de projetos das regiões geográficas intermediárias, grupo de projetos do Estado, e grupo de propostas do País.

**9.2.** Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;

II - O grupo de projetos de fornecedores de região geográfica imediata terá prioridade sobre o de região geográfica intermediária, o do Estado e do País;

III - o grupo de projetos de fornecedores de região geográfica intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país.

IV - O grupo de projetos do Estado terá prioridade sobre o do País.

**9.3.** Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes;

II - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº. 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos), estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física) e estes sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP).

**9.4.** Em não se obtendo as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estes poderão ser fornecidos pelos projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 9.1. e 9.2.

**9.5.** No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade no fornecimento as organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

**9.6.** Em caso de persistir o empate, a Secretaria requisitante irá promover a divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

**9.7.** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/entidade executora, e obedecerá às seguintes regras: (redação dada pela Resolução CD/FNDE nº. 21/2021, de 16 de novembro de 2021).

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar /ano/ entidade executora. (redação dada pela Resolução CD/FNDE nº. 21/2021, de 16 de novembro de 2021).

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: (redação dada pela Resolução CD/FNDE nº. 21/2021, de 16 de novembro de 2021).



Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00. (redação dada pela Resolução CD/FNDE nº. 21/2021, de 16 de novembro de 2021).

**9.8.** Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a Entidade Executora a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

**9.9.** Cabe às Entidades Executoras a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

## **X. DO RECEBIMENTO E CONTROLE DO PRODUTO**

**10.1.** O objeto desta Chamada Pública será entregue **PARCELADAMENTE**, de acordo com os pedidos da Secretaria Municipal de Educação, conforme os empenhos emitidos, nos locais indicados no pedido, conforme consta na relação referente ao **Anexo II**.

**10.2.** O recebimento dos produtos dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e Entrega (**Anexo X**) dos produtos da agricultura familiar, assinado por representante da Entidade Executora e do grupo fornecedor, além da anuência da Entidade Articuladora, no caso dos grupos informais.

**10.3.** A documentação fiscal será entregue no setor de pagamento do Município:

- a) nota do produtor rural; ou,
- b) nota avulsa de Produtor Rural (adquirida junto as Prefeituras); ou,
- c) nota fiscal (grupo formal – cooperativa e associações com CNPJ).

**10.4.** O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato.

**10.5.** O fornecimento dos gêneros alimentícios tanto perecíveis como não perecíveis, deverá ser em até **02 (dois) dias** após o recebimento do Empenho.

**10.6.** A entrega dos produtos poderá ser feita de forma fracionada, SEMANALMENTE, nas escolas, CMEI's e APAE, de acordo com o cronograma de entrega expedido pelo Setor de Merenda Escolar, constando a relação e a quantidade de produtos a serem entregues, no qual se atestará o seu recebimento.

**10.6.1.** Todos os produtos recebidos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária —ANVISA, Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

**10.7.** Condições de fornecimento dos produtos:

- a) As verduras, legumes e frutas deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado;
- b) As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo;
- c) As folhas deverão se apresentar intactas e firmes;
- d) Deverão estar isentos de:
  - Substâncias terrosas;
  - Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
  - Parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens;
  - Umidade externa anormal;
  - Odor e sabor estranhos;
  - Enfermidades;
  - Danos por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

e) Os produtos deverão ser rotulados de acordo com a legislação vigente e conter registro nos órgãos de fiscalização.

## **XI. DO PAGAMENTO**

**11.1.** Os pagamentos decorrentes da entrega do objeto desta Chamada Pública efetivar-se-ão em até 28 dias após a emissão da nota fiscal.

a) A Nota fiscal deverá ser entregue acompanhada dos seguintes documentos:

- Certidão de regularidade com o FGTS;
- Certidão de regularidade com o INSS;
- Cópia do Empenho.

b) **Na Nota Fiscal deverá constar o código de cada item, conforme relacionado no Anexo I do Edital (4ª coluna da planilha).**

c) Para entrega da Nota Fiscal ao Setor de Compras, a mesma deverá estar devidamente atestada pela Gerência competente e encaminhada através do Protocolo Geral desta Prefeitura Municipal.

d) A Prefeitura Municipal efetuará pagamento somente através de **TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA** na conta indicada pela CONTRATADA, não sendo aceito eventuais BOLETOS BANCÁRIOS.

e) **Preferencialmente a contratada deve possuir conta corrente no Banco do Brasil, para depósito dos pagamentos.**

**11.2.** O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato somente se justifica nas seguintes ocorrências:

**11.2.1.** Fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado;

**11.2.2.** Caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

**11.3.** Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a Contratada deverá apresentar cópia de Planilha de Custos, informando sua margem de lucro no fornecimento dos bens ora contratados.

**11.4.** Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas neste artigo, a Contratada deverá apresentar, a cada mês, Planilha de Custos atualizada, novamente acompanhada de todos os documentos que a justifiquem, sendo que o reequilíbrio se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedor(es).

**11.5.** O Município se reserva o direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. Apresentando-se como uma situação contornável, será considerado injustificado o reequilíbrio, mantendo-se os valores originais.

**11.6.** A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas.

**11.7.** O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

**11.8.** A(s) nota(s) fiscal(ais) relativa(s) à(s) Ordem(ns) de Entrega, terá(ão) um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para conferência e aprovação da(s) sua(s) protocolização(ões).

**11.9.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada antes de paga ou relevada eventual multa que lhe tenha sido aplicada.

## **XII. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a presente Chamada Pública terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2024, assim classificados:

**05.001.12.243.0008.6015.3.3.90.32.00.00 - FONTE 1042 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA**



05.001.12.243.0008.6015.3.3.90.32.00.00 - FONTE 3107 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

05.001.12.243.0008.6015.3.3.90.32.00.00 - FONTE 1107 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

05.001.12.243.0008.6015.3.3.90.32.00.00 - FONTE 1000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

### XIII. DO CONTRATO

**13.1.** Será firmado contrato, minuta que constitui parte integrante do presente Edital (**Anexo XI**), cujas cláusulas e condições são reguladas pela **Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021** e alterações subsequentes.

**13.2.** Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela proponente vencedora, que tenham servido de base para o julgamento desta Chamada Pública, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

**13.3.** O Município de CAMPINA GRANDE DO SUL convocará a proponente habilitadas para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação, que se dará dentro do prazo de validade da proposta, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **artigo 90, da Lei nº. 14.133/21** e alterações subsequentes.

**13.4.** O contrato a ser assinado com o(s) vencedor(es) vigorará por **06 (seis) meses**, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, mediante termo aditivo, na forma da lei vigente.

### XIV. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

**14.1.** Após vistas do relatório de julgamento, à autoridade superior efetivará juízo de conveniência acerca do procedimento, podendo adjudicar e homologar o certame, ou se for o caso, mediante decisão fundamentada, poderá revogar esta Chamada Pública.

**14.2.** A decisão da autoridade competente será publicada na AMP – Associação dos Municípios do Paraná (órgão oficial de publicação do Município) para conhecimento público.

### XV. DAS OBRIGAÇÕES

**15.1.** A adjudicatária se obriga, nos termos deste Edital, a:

a) Após a homologação do processo, comparecer para assinatura do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;

b) Se o proponente vencedor não comparecer no prazo legal para assinatura do Contrato (alínea “a”), ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da nota de empenho, a sessão será retomada e os demais proponentes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que a Comissão de Contratação Especial examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes neste edital;

c) O proponente vencedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total da adjudicação;

**15.2.** Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar à Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar.

**15.3.** Entregar os produtos conforme empenho, os quais serão conferidos e, se achados irregulares, devolvidos à Contratada, que terá 24 (vinte e quatro) horas para substituí-los, sem que isso implique em acréscimos nos preços constantes da proposta.

**15.4.** Responder, civil e criminalmente, por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros em decorrência dos produtos entregues.



**15.5.** Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do objeto do presente processo, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do **art. 121 da Lei 14.133/21**, com as alterações dela decorrentes.

**15.6.** Prover o adequado transporte e manuseio dos produtos, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito.

**15.7.** Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

**15.8.** Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os produtos, fornecendo toda e qualquer orientação que necessária para a perfeita utilização dos mesmos.

**15.9.** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE.

**15.10.** Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE, ou a terceiros, em razão da execução deste contrato, por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 15 (quinze) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, podendo este prazo ser prorrogado a critério do CONTRATANTE. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor referente ao ressarcimento: da fatura a vencer, da garantia prestada, ou, ainda, em Juízo.

**15.11.** Apresentar as Notas Fiscais preenchidas de forma correta e em valores correspondentes aos anotados nas requisições, em tempo de serem processadas.

**15.12.** Atender de imediato as requisições e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento.

**15.13.** Encaminhar, juntamente com a Nota Fiscal, o Empenho, para possibilitar o controle do CONTRATANTE.

**15.14.** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**15.15.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.

## **XVI. DAS PENALIDADES**

**16.1.** A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos **155 e 156 e seguintes da Lei 14.133/21**, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste edital.

**16.2.** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

**16.3.** As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

**16.3.1.** Configurado o descumprimento das obrigações assumidas, a fornecedora será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis a contar da notificação, apresentar defesa.

**16.3.2.** Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

**16.3.3.** Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação.



**16.4.** Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular, com atraso injustificado ou nos casos em que o licitante/contratado ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, imoral ou cometer fraude fiscal, sujeitará o licitante/contratado à aplicação das seguintes sanções:

**16.4.1.** Advertência;

**16.4.2.** Multa;

**16.4.3.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**16.5.** A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

**16.6.** A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados, ou para compensar execução irregular ou inexecução pode ser aplicada cumulativamente com a sanção restritiva de direito prevista no "item 16.4.3."

**16.6.1.** Na fixação do prazo da penalidade prevista no 16.4.3., deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**16.7.** A multa prevista no "item 16.4.2." será:

**16.7.1.** De 10% (dez por cento) do valor da proposta à empresa que recusar-se injustificadamente a honrar a proposta apresentada;

**16.7.2.** De 20% (vinte por cento) à empresa que recusar-se a contratar, até o momento da adjudicação;

**16.7.3.** De 30% (trinta por cento) ao licitante que se recusar, injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar com o Município de Campina Grande do Sul, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**16.7.4.** De 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega.

**16.7.5.** De 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato ou sobre o valor correspondente da parcela em atraso, caracterizando a mora.

**16.8.** Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a Administração poderá considerar o atraso como descumprimento total ou parcial da obrigação, recusando-se a receber o objeto da licitação e aplicando a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre o valor correspondente à(s) parcela(s) não entregue(s).

**16.9.** Na hipótese do item anterior se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá se cumulada com a pena prevista no 16.4.3.

**16.10.** O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será:

**16.10.1.** Descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual;

**16.10.2.** Na hipótese de descumprimento total ou parcial da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada;

**16.10.3.** Na hipótese de não cumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do Contrato, o valor da multa deverá ser recolhido ao



Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação;

**16.10.4.** O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará na inscrição em dívida ativa, para cobrança judicial.

**16.11.** A sanção prevista no item 16.4.3. poderá ser aplicada ao licitante que:

**16.11.1.** Fizer declaração falsa na fase de habilitação;

**16.11.2.** Apresentar documento falso;

**16.11.3.** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório;

**16.11.4.** Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório ou de contrato dele decorrente;

**16.11.5.** Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

**16.11.6.** Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**16.11.7.** Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal 8.158/91;

**16.11.8.** Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

**16.12.** A aplicação de sanções às fornecedoras deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

**16.13.** Nos casos em que a microempresa e/ou empresa de pequeno porte deixar de atender o prazo estabelecido nos itens para apresentação da documentação regular pertinente à regularidade fiscal, a administração pública aplicará a pena de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, cumulada com a aplicação de uma multa compensatória no valor de 10% (dez por cento) do valor total estimado da licitação.

**16.14.** Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à **Lei Federal nº. 14.133/21**, com as alterações dela decorrentes.

**16.15.** As sanções ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

## **XVII. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**17.1.** Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital.

**17.2.** Caberá à Presidente da Comissão de Contratação Especial, decidir sobre a petição no prazo de três dias úteis.

**17.3.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

## **XVIII. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**18.1.** A rescisão poderá se dar a pedido da CONTRATADA quando:

a) Esta comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências contratuais, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;



b) O seu preço se tornar, comprovadamente, inexeqüível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

**18.2.** Por iniciativa deste MUNICIPIO quando:

- a) A contratada não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;
- b) A contratada perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) A contratada não cumprir as obrigações contratuais;
- e) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Contrato ou nos pedidos dela decorrentes;
- f) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no **Art. 137, da Lei Federal nº. 14.133/21**;
- g) Sub-contratação total ou parcial do fornecimento, sem a anuência da Administração;
- h) Nas hipóteses previstas neste item, a contratada terá seu contrato rescindido, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **XIX. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1.** A Comissão de Contratação Especial da Prefeitura Municipal de CAMPINA GRANDE DO SUL poderá tolerar o não cumprimento de alguma exigência de caráter eminentemente burocrático, descrito no presente Edital, desde que tal tolerância venha em defesa do interesse público e não se constitua num desvio substancial da proposta ou relevar omissões puramente formais, desde que não será infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

**19.2.** Nenhuma indenização será devida às proponentes em razão da elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

**19.3.** A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando-se a proponente às sanções previstas no **artigo 156, da Lei nº. 14.133/21**.

**19.4.** A apresentação da proposta de preços será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente todos os documentos do presente Edital e obteve informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la, e considerou que os elementos deste processo lhe permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

**19.5.** Atendida a conveniência da administração, ficam as proponentes vencedoras obrigadas a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões de que trata o **artigo 124 da Lei Federal nº. 14.133/21**.

**19.6.** Ultrapassada a fase da habilitação, poderá a proponente ser desqualificada, por motivo relacionado com capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou idoneidade, em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

**19.7.** A administração poderá declarar a Chamada Pública deserta, quando nenhuma das propostas de preços satisfizer o objeto e/ou projeto e/ou as especificações e evidenciar que tenha havido falta de competição e/ou conluio.

**19.8.** Fica assegurado ao Prefeito mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular o presente processo ou revogá-lo no todo ou em parte.

**19.9.** Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta Chamada Pública.

**19.10.** Onde este Edital for omissivo, prevalecerão os termos da Lei nº. 14.133/21 e alterações subsequentes, reservando-se ainda a administração, o direito de revogar no todo ou em parte o presente Edital, sem que dessa sua decisão possa resultar, em qualquer caso, reclamação ou indenização por parte das proponentes.



**19.11.** Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

**19.12.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, através do seguinte e-mail: [licitacoes@pmcgs.pr.gov.br](mailto:licitacoes@pmcgs.pr.gov.br).

**19.13.** Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o da RMC (Foro da Comarca de Campina Grande do Sul/PR), com exclusão de qualquer outro.

**XX. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:**

**Anexo I – Estudo Técnico Preliminar**, não precisa incluir em nenhum dos envelopes, somente para conhecimento da proponente;

**Anexo I.I – Termo de Referência**, não precisa incluir em nenhum dos envelopes, somente para conhecimento da proponente;

**Anexo I.II – Valores dos itens unitários e totais**, o qual deverá ser incluído no Envelope Proposta nº. 02;

**Anexo II – Locais de Entrega**, não precisa incluir em nenhum dos envelopes, somente para conhecimento da proponente;

**Anexo III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar**, assinado pelo agricultor participante, o qual deverá ser incluído no Envelope de Habilitação nº. 02 (**Fornecedores Individuais**); ou

**Anexo IV - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar** com assinatura de todos os agricultores participantes, o qual deverá ser incluído no Envelope de Habilitação nº. 02 (**Grupos Informais**);

**Anexo V – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar**, assinado pelo seu representante legal, o qual deverá ser incluído no Envelope de Habilitação nº. 02 (**Grupos Formais**);

**Anexo VI - Modelo de Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria (Fornecedores Individuais)**, o qual deverá ser incluído no Envelope de Habilitação nº. 01; ou

**Anexo VII - Modelo de Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (Grupos Informais)**, o qual deverá ser incluído no Envelope de Habilitação nº. 01;

**Anexo VIII - Modelo de Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (Grupos Formais)**, o qual deverá ser incluído no Envelope de Habilitação nº. 01;

**Anexo IX - Modelo de declaração de responsabilidade**, o qual deverá ser incluído no Envelope de Habilitação nº. 01 (**Grupos Formais**);

**Anexo X – Termo de Recebimento e Entrega**, não precisa incluir em nenhum dos envelopes, somente para conhecimento da proponente;

**Anexo XI – Minuta do Contrato**, não precisa incluir em nenhum dos envelopes, somente para conhecimento da proponente.

Campina Grande do Sul, 27 de junho de 2024.

**Luciano da Silva Nogueira**  
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento